

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

LEI NRO. 990/2008

Publicado no Jornal
"Agora Paraná"
Nº 1940 de 30/12/08

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piraquara para o exercício financeiro de 2009"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Piraquara para o exercício financeiro de 2009, no montante de R\$ 100.812.172,00 (Cem Milhões, Oitocentos e Doze Mil, Cento e Setenta e Dois Reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Piraquara.

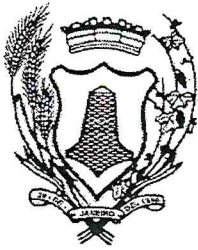
Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 100.812.172,00 (Cem Milhões, Oitocentos e Doze Mil, Cento e Setenta e Dois Reais), discriminada na forma do Anexo I, sendo a receita de cada Orçamento correspondente a:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 95.838.061,00 (Noventa e Cinco Milhões, Oitocentos e Trinta e Oito Mil e Sessenta e Hum Reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.974.111,00 (Quatro Milhões, Novecentos e Setenta e Quatro Mil, Cento e Onze Reais).

Anexo I

		Valores em Reais
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R\$	96.423.042,06
Receita de Contribuições	R\$	12.008.945,50
Receita Patrimonial	R\$	2.168.150,00
Receita de Serviços	R\$	858.900,00
Transferências Correntes	R\$	204.750,00
Outras Receitas Correntes	R\$	72.218.091,70
(-) Deduções para a formação do FUNDEB	R\$	8.964.204,86
	R\$	(7.205.981,06)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

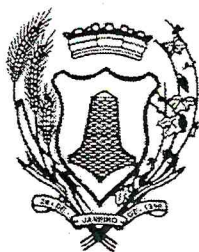
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.621.000,00
Operações de Crédito	R\$	4.100.000,00
Alienação de Bens	R\$	546.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.450.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	525.000,00
SUB-TOTAL	R\$	95.838.061,00
 <u>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>		
<u>PIRAQUARAPREV</u>		
RECEITAS CORRENTES	R\$	4.974.111,00
Receita de Contribuições	R\$	1.779.505,00
Receita Patrimonial	R\$	768.000,00
Transferências Correntes	R\$	2.426.606,00
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (ingressos)	R\$	426.060,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	100.812.172,00

Parágrafo Único – As Receitas do Orçamento da Administração Indireta (PIRAQUARAPREV), decorrerão da arrecadação de contribuições patronais dos servidores ativos e demais receitas, na forma da legislação vigente, e das Interferências Financeiras (transferências de recursos).

Art. 3º - A despesa total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 100.812.172,00 (Cem Milhões, Oitocentos e Doze Mil, Cento e Setenta e Dois Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo a despesa de cada Orçamento, correspondente a:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 95.838.061,00 (Noventa e Cinco Milhões, Oitocentos e Trinta e Oito Mil e Sessenta e Hum Reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.974.111,00 (Quatro Milhões, Novecentos e Setenta e Quatro Mil, Cento e Onze Reais)

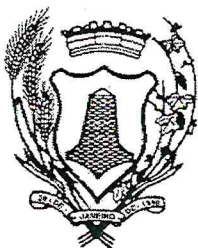


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

Anexo II

	Valores em Reais	
I Poder Legislativo		
0100 - Câmara Municipal de Piraquara	R\$	4.100.000,00
II Poder Executivo		
0200 - Governo Municipal	R\$	4.425.942,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.478.376,50
0400 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.813.297,00
0500 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	27.514.501,00
0600 - Secretaria Municipal de Cultura e Esportes	R\$	2.323.706,93
0700 - Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	5.641.776,51
0800 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	13.715.700,00
0900 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	R\$	6.600.880,00
1000 - Secretaria Municipal de Urbanismo	R\$	3.034.877,50
1100 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$	15.630.888,56
1200 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	780.115,00
1300 - Secretaria Municipal de Recursos Humanos	R\$	1.054.215,00
1500 - Encargos Gerais do Município	R\$	4.686.725,00
9999 - Reserva de Contingência	R\$	1.611.000,00
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (egressos)	R\$	<u>426.060,00</u>
SUB-TOTAL	R\$	95.838.061,00
III ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
1400 - Instituto de Previdência do Município de Piraquara	R\$	<u>4.974.111,00</u>
SUB-TOTAL	R\$	<u>4.974.111,00</u>
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$	100.812.172,00

Parágrafo Único – As Interferências Financeiras (transferências de recursos) para a Administração Indireta (PIRAQUARAPREV) compreendem o montante de R\$ 426.060,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil e Sessenta Reais). As despesas da Administração Direta e da Administração Indireta correspondem a um total de R\$ 100.812.172,00 (Cem Milhões, Oitocentos e Doze Mil, Cento e Setenta e Dois Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

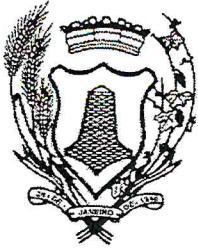
Art. 5º - A execução orçamentária do exercício financeiro de 2009, seguirá o disposto no Plano Plurianual (2006-2009) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008.

Art. 6º - Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Quadro de Detalhamento da Despesa, anexo a presente lei, demonstram a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009.

Art. 7º - Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2009, situações previstas no inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício de 2008, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação orçamentária constante dos anexos da presente Lei, podendo entretanto, incluir elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas Único, da Instrução Técnica nº 20/03, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento)** do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2009, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, até o limite de **13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não sendo computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no Art. 9º.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2009, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas oriundas de convênios, programas e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2009, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

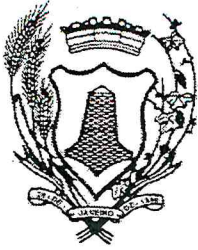
Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2009, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2009, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 10, 11, 13, 14, 15 e 16, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 9º desta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a reserva de contingência, conforme estabelecido no anexo de riscos fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 19 - O Poder Executivo fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelece o Plano de Contas Único, da Instrução Técnica nº 20/03, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às restituições de saldos de convênios e programas oriundos de transferências da União e/ou do Governo do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 20 – Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de **13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento)** do total da despesa fixada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Piraquara.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo Municipal enviará cópia do ato a que se refere o “caput” deste artigo, para que o Poder Executivo Municipal proceda as devidas anotações nos seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29
de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 23 de dezembro
de 2008



GABRIEL JORGE SAMAHA
PREFEITO MUNICIPAL